



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



INDICAÇÃO Nº. 04/2021

Senhor Presidente

Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie para esta Câmara Municipal projeto de lei voltado à alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xamboré, acrescentando-se no art. 114 o § 4º com redação prevendo possibilidade de indenização de parte das férias.

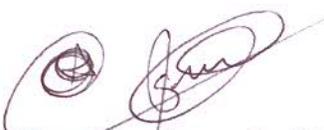
Esta iniciativa já tem sido adotada em vários municípios da região. É importante salientar que a norma deverá deixar sempre a cargo do servidor público a decisão por optar ou não pela indenização de parte das férias, cabendo ao Ente Público, havendo formalização de requerimento do servidor neste sentido, decidir pela conveniência de indenizá-las ou não.

Na prática, se o servidor optar por gozar integralmente seu período de férias, poderá fazê-lo até porque o gozo de férias é regra, a indenização de parte delas será exceção.

Por fim, impende consignar que a simples vontade do servidor também não surtirá qualquer efeito prática, acaso a Administração Pública não tenha, também, intenção (segundo critérios de conveniência e oportunidade) de indenizar parte das férias.

A indicação se faz necessária haja vista que grande parte dos cargos públicos do quadro funcional não dispõe de número elevado de servidores, de modo que a ausência de um possa ser suprida pelos demais servidores em exercício. Muitas vezes, para que o servidor possa gozar integralmente seus dias de férias a administração pública se vê obrigada a contatar terceiros para suprir a lacuna de serviço, sendo muito mais viável indenizar o próprio servidor público caso o mesmo esteja disposto a "vender" parte dos dias de férias a que tem direito.

Sala das sessões da Câmara municipal, em 19 de abril de 2021.


Adriano Cardozo da Silva
Vereador

